



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Beto Preto – PSD/PR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº257, DE 2026
(MSC 866/2025)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte sobre serviços Aéreos, assinado em Brasília, em 10 de abril de 2024.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado Beto Preto

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Viação e Transportes o Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 2026, oriundo da Mensagem nº 866, de 2025, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte sobre Serviços Aéreos, assinado em Brasília, em 10 de abril de 2024.

A proposição foi elaborada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, para autorizar a ratificação do referido instrumento internacional pelo Estado brasileiro.

O projeto aprova o Acordo com duas ressalvas técnicas relacionadas à tradução oficial de dispositivos constantes do Quadro de Rotas do Anexo, determinando que o texto a ser promulgado reflita fielmente o conteúdo originalmente pactuado entre os dois países. Além disso, estabelece que eventual denúncia, revisão ou ajustes complementares que impliquem novos encargos ou compromissos

Apresentação: 09/07/2026 17:54:35.333 - CVT
PRL 1 CVT => PDL 257/2026

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Beto Preto – PSD/PR

gravosos ao patrimônio nacional dependerão de prévia aprovação do Congresso Nacional.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto aos aspectos relacionados aos transportes aéreos, à infraestrutura aeroportuária e à política nacional de aviação civil.

O Acordo de Serviços Aéreos celebrado entre Brasil e Reino Unido representa importante instrumento de fortalecimento da conectividade internacional, contribuindo para ampliar as relações comerciais, empresariais, turísticas e culturais entre os dois países.

O Reino Unido figura entre os principais parceiros econômicos do Brasil, mantendo intenso fluxo de passageiros, investimentos e cargas. A modernização do marco jurídico que disciplina os serviços aéreos bilaterais proporciona maior segurança jurídica às empresas transportadoras e aos usuários do sistema de aviação civil.

O instrumento internacional observa os princípios consagrados pela Convenção sobre Aviação Civil Internacional, harmonizando regras relativas à designação de empresas aéreas, autorização para exploração de serviços, padrões de segurança operacional (safety), segurança da aviação contra atos de interferência ilícita (security), concorrência leal, compartilhamento de voos (*codeshare*), além de estabelecer mecanismos transparentes para solução de controvérsias entre as Partes.

Destaca-se, ainda, que o Acordo amplia as possibilidades de operação das empresas aéreas designadas pelos dois países, permitindo maior flexibilidade quanto às rotas, frequências, capacidade operacional e exploração comercial, respeitadas as





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Beto Preto – PSD/PR

normas regulatórias internas de cada Estado. Tal medida tende a estimular o aumento da oferta de voos internacionais, ampliar as opções disponíveis aos passageiros, favorecer a concorrência no setor e contribuir para a redução dos custos operacionais das empresas, com potenciais reflexos positivos sobre as tarifas praticadas.

Sob a ótica do transporte de cargas, o Acordo também possui elevada relevância, na medida em que favorece o incremento do comércio exterior, reduz barreiras operacionais e fortalece a integração logística entre os mercados brasileiro e britânico, especialmente em segmentos de alto valor agregado e mercadorias que demandam transporte aéreo.

Merece registro que o Projeto de Decreto Legislativo não promove qualquer alteração na legislação interna relativa à aviação civil nem interfere nas competências regulatórias da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, limitando-se a autorizar a internalização do tratado internacional, conforme exige o art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

Também merece elogio a preocupação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional ao incluir ressalvas destinadas à correção de pequenas inconsistências na tradução oficial do Acordo, preservando a exata correspondência entre os textos em português e em inglês, o que reforça a segurança jurídica do instrumento.

Diante dessas considerações, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 2026, contribui para o fortalecimento da aviação civil brasileira, para a expansão da conectividade internacional, para o incremento do turismo, do comércio exterior e dos investimentos, além de conferir maior previsibilidade e segurança jurídica às operações de transporte aéreo entre Brasil e Reino Unido.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, no âmbito das competências desta Comissão de Viação e Transportes, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Beto Preto – PSD/PR

Sala das Comissões, de julho de 2026.

BETO PRETO
Deputado Federal
PSD/PR

Apresentação: 09/07/2026 17:54:35.333 - CVT
PRL 1 CVT => PDL 257/2026

PRL n.1



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 635 / CEP 70.160-900 – Brasília / DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://efileleg.arpn.leg.br/validar-assinatura-camara-leg.br/C0265462796100>

Telefones: (61) 3215-5635 / E-mail: dep.betopreto@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Preto



* C D 2 6 5 4 6 2 7 9 6 1 0 0 *